

## **ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Processo n.º 39334/ 22.**

**Pregão n.º 35 / 22.**

**Ref.: Recurso impetrado pela empresa E.C. dos Santos Eireli.**

Às 09:00 h do dia 09/05/2022, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso supra contra a classificação das empresas abaixo descritas, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, oriundo do Processo Administrativo n.º 3228/ 22.

Comunicado o recurso aos demais licitantes e decorrido o prazo para as contrarrazões das recorridas foi lido o recurso, observamos que a recorrente insurgiu-se contra a classificação das empresas abaixo:

- Insurgiu-se contra a classificação da empresa Biosantec Com. de Artigos Hospitalares Ltda., (amálgama) argumentando que a marca ofertada pela recorrida teve o seu registro cancelado.

O argumento da recorrente neste momento é improcedente, pois a Biosantec foi classificada em 2º lugar e será analisada a amostra da empresa classificada em 1º lugar.

- Insurgiu-se contra a classificação da empresa Júpiter Distr. de Prod. e Equip. Hosp Ltda. (chave para inserto) argumentando que a mesma está em 2º lugar e cotou a marca AMJLOJA que é uma distribuidora e não fabricante não possuindo registro no Ministério da Saúde.

O argumento da recorrente é improcedente, pois o registro ofertado pela 1ª classificada deverá ser comprovado na assinatura da Ata de Registro de Preços.

- Insurgiu-se contra a classificação da empresa Júpiter Distr. de Prod. e Equip. Hosp Ltda. (cola instantânea), argumentando que a marca Maquira não comercializa esse tipo de cola.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



O argumento da recorrente neste momento é improcedente, pois ainda não ocorreu a análise das amostras.

- Insurgiu-se contra a classificação da empresa Júpiter Distr. de Prod. e Equip. Hosp Ltda. (espaçadores), argumentando que a marca Dentsplay não comercializa espaçadores nas numerações solicitadas.

O argumento da recorrente neste momento é improcedente, pois ainda não ocorreu a análise das amostras da 1ª classificada.

- Insurgiu-se contra a classificação da empresa Biosantec Com. de Artigos Hospitalares Ltda., (filme radiológico), argumentando que o filme da marca HeraeusKulzer não atende ao edital.

O argumento da recorrente neste momento é improcedente, pois a recorrida está em 2º lugar e ainda não ocorreu a análise das amostras.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio negam provimento integral ao recurso apresentado pela empresa E.C. dos Santos Eireli, mantendo a continuidade do certame.

Portanto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas classificadas apresentarem amostras, conforme item 9.3 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Pregoeira e equipe de apoio:**

Eidmar Carnuta da Silva - Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Souza

Diego Costa Chardua